



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

RESPOSTA AO RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente pela empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO** em face de sua desclassificação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021 da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, que tem como Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DA CARNE DESTA MUNICÍPIO – 3ª ETAPA.**

1. DOS RECURSOS APRESENTADOS

O licitante **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO**, em seu recurso, afirma que a planilha de BDI está em consonância com o acórdão do TCU Nº 2622/2013. Em relação a planilha da equipe dirigente, a empresa afirma que se trata de um erro sanável e que sua correção não altera o valor global do objeto.

2 – DAS ANÁLISES

Inicialmente devemos destacar um dos princípios ao qual devemos nos atentar, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei nº 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Nesse toar, o Tribunal de Contas da União – TCU já orientou, por meio do Informativo nº 273, que “a classificação de proposta com preço superior ao limite admitido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não descaracterizando tal ilegalidade a alegação de urgência na contratação”.

Nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

Pois bem, neste sentido analisaremos os recursos interpostos:

CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Em relação a planilha de BDI, que os percentuais de Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro estão dentro do Acórdão. Em relação às taxas de PIS, COFINS e INSS, sua tarifação é de acordo com seu faturamento, conforme o acórdão do TCU N° 2622/2013. Diante dos fatos expressados, julgo procedente o questionamento.

Em relação ao questionamento da equipe dirigente, o mestre de obras não foi apresentado na planilha. Conclui-se que não se trata de um erro sanável, pois, a inclusão do mestre de obra na planilha orçamentária acarretará alteração no valor global do objeto (conforme demonstrado na imagem abaixo). Portanto, julgo improcedente o questionamento.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ AQUIDABÃ-SE CNPJ: 13.000.609/0001-02		PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE Cod. Empreendimento: 0006 EMPRESA 24 - MERCADO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	QTD.	PREÇO	CUSTO UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO		1	22.174,10		22.174,10
01.012	Remédios para 1 ano e 6 meses de assistência - amoxicilina - 400 - 600 ml	ml	1	15.000,75		15.000,75
01.017	Materia de obras	S	1	11,14		1.117,60
02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					209,64
02.001	Serviço complementar da equipe dirigente	un	1	209,64		209,64
VALOR TOTAL: 42.322,14						

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto conforme fundamentação legal opino para que seja Homologado o Resultado da Licitação sagrando-se vencedora a empresa **SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por ser a proposta mais viável para a administração pública.

Atenciosamente,

Aquidabã/SE, 14 de dezembro de 2021.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO